



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1108/2021

**SUMULA: AUTORIZA A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL COM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 70%) ENTRE OS PROFISSIONAIS (PROFESSORES) QUE ESTÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

**Faz saber** que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica autorizado na forma da presente Lei o pagamento de forma de complementação salarial para alcançar o 70% do FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), profissionais da educação que atuam em efetivo exercício na educação básica das escolas das redes municipais.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia D' Oeste – RO, autorizado a promover a complementação dos 70% dos recursos do FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**) aos profissionais da educação que atuam em efetivo exercício na educação básica das escolas das redes municipais.

§ 1º A complementação será repassada aos servidores abrangidos pela presente Lei na forma de gratificação denominada "Gratificação do FUNDEB".

§ 2º A complementação (abono) será promovido sempre que houver saldo remanescente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação quando não alcançar o limite obrigatório (70%), e ocorrerá até o encerramento de cada exercício financeiro.

Art. 3º complementação (abono) descrito na forma do artigo anterior será pago exclusivamente aos profissionais do magistério (professores) que exerçam suas funções diretamente relacio-



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

onadas ao ensino amparados pelo regime do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O valor complementação (abono) será calculado proporcionalmente considerando o número de meses trabalhados pelo servidor no ano, a carga horária, e terá como definição o salário base do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 5º Somente serão objeto da complementação FUNDEB (abono) os recursos descritos no art. 1º da presente Lei, recursos oriundos dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), necessários dos limites mínimos fixados para remuneração dos profissionais do FUNDEB.

Art. 6º Somente serão beneficiados com a complementação (abono) excesso do recurso do FUNDEB para cumprimento dos 70% profissionais de educação (professores), veiculados as escolas de educação básica, lotados dentro da folha dos 70%, que pertencem a rede municipal.

Art. 7º Os Profissionais (professores) lotados em outras secretarias, mas trabalha com horas aulas nas escolas da rede municipal será beneficiado com o abono proporcional há horas trabalhadas em sala e o recurso destinado a esta complementação (abono) será da fonte dos 25%.

Art. 8º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, serão provenientes das dotações próprias do orçamento do exercício em que se der o abono.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, fica o chefe do poder Executivo Municipal de SANTA LUZIA D' OESTE – RO, desde já autorizado a promover através do decreto a suplementação das dotações existentes, podendo para tanto anular total ou parcialmente as dotações existentes.

Art. 9º O prefeito municipal poderá regulamentar a presente Lei através do decreto a ser expedido e publicado.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 14 de dezembro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA  
ARAÚJO:3156  
6219272

Assinado de forma digital por JURANDIR DE OLIVEIRA  
ARAÚJO:31566219272  
Dados: 2021.12.14 10:15:34 -04'00'

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL